



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**EDITAL Nº 8/2026/REI/IFTO, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026
DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS PRETAS E PARDAS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NAS ÁREAS DE MEDICINA VETERINÁRIA E GEOGRAFIA PARA O *CAMPUS* ARAGUATINS DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria REI/IFTO Nº 551/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar pública a convocação para o Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Pretas e Pardas do Processo Seletivo Simplificado de Formação de Cadastro Reserva para Contratação de Professor Substituto para o *Campus* Araguatins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. CONVOCAÇÃO

1.1. O Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Pretas e Pardas será realizada por videoconferência no dia **16 de março de 2026**, por meio da **Plataforma/Aplicativo Google Meet**, conforme ordem, horário e links disponíveis a seguir:

Área	CANDIDATO(A)	HORÁRIO	Link de acesso à sala do google meet
Geografia	Thiago da Silva Sampaio	14h30	https://meet.google.com/yvp-daum-mkg

1.2. O(s) candidato(s) deverão apresentar-se à Comissão de Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração por meio da Plataforma/Aplicativo Google Meet em um local devidamente iluminado.

1.3. Destacamos as seguintes disposições do EDITAL Nº 8/2026/REI/IFTO, de 13 de FEVEREIRO de 2026:

(...)

6.12. Considera-se procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas,

na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.13. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração por comissão constituída para este fim, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 e conforme cronograma do edital.

6.14. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.15. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam pretas e pardas para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

6.16. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma *google meet*, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados.

6.17. O candidato deverá apresentar à comissão no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

6.18. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do candidato.

6.19. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

6.20. A comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

6.21. Não será realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

6.22. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

6.22.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.23. A comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

6.23.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

6.23.2. Não serão considerados pela comissão para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer

natureza.

6.23.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

6.24. A comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

6.24.1. As deliberações da comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

6.24.2. É vedado à comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

6.24.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.25. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.26. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Negras e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do item 12.8. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

6.27. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

6.27.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I- caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

II- caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.28. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Pretas e Pardas por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

6.29. O resultado provisório do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I- os dados de identificação da pessoa candidata;

II- a conclusão do parecer da comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração a respeito da confirmação da autodeclaração; e

III- as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

6.30. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.31. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

6.31.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.31.2. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I- os dados de identificação do recorrente; e

II- a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 09/03/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3102493** e o código CRC **B27E32F6**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000
Araguatins/TO — 6334744800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.002579/2026-54

SEI nº 3102493